



PIZZOLATTO ADVOGADOS



F & F
ENGENHARIA &
CONSTRUÇÃO

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que através de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados a brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento que estejam relacionadas à F&F ENGENHARIA.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nome da F&F ENGENHARIA.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.

Todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como as empresas terceirizadas, consorciadas devem cumprir as diretrizes desta política.

4. DIRETRIZES

- Os colaboradores da F&F ENGENHARIA devem atentar para que a oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento ocorra de forma lícita e dentro da legislação vigente.

- A oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento nunca deve ser feita com a intenção de se obter vantagem ou benefício pessoal.
- Não deve ocorrer periodicidade ou pessoalidade na entrega de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento. A escolha deve ser sempre pautada na ética e transparência, com atitudes consistentes com a prática local e com razoabilidade.
- Qualquer brinde, presente, hospitalidade e entretenimento que seja ofertado a aqueles a que se aplica esta política e que vá contra as diretrizes desta Política deve ser recusado e/ou devolvido. Em caso de impossibilidade da devolução, deve ser encaminhado para o Comitê de Ética e Conduta, para que seja sorteado entre todos os integrantes da F&F ENGENHARIA.
- Todo oferecimento e recebimento de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento deve ser comunicado ao Comitê de Ética e Conduta, para conhecimento e controle e nunca ser feito de maneira sigilosa.
- Registros contábeis relacionados a brinde, presente, hospitalidade e entretenimento devem ser feitos de forma transparente e da forma correta, seguindo a legislação aplicável.
- Não é permitido, em hipótese alguma, o oferecimento ou recebimento de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento em forma de dinheiro ou equivalente, como vales, vouchers ou cupons que representem quantias em dinheiro.
- O brinde, presente, hospitalidade e entretenimento não poderá ser solicitado, pedido ou demandado pelo beneficiário.
- O local do evento ou hospitalidade deverá ser apropriado e não poderá ser impróprio ou desrespeitoso. Locais restritos a público adulto são terminantemente proibidos.
- É proibida a comercialização interna ou externa de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento, em especial os que ultrapassarem o limite de valor estabelecido nesta Política e sorteados dentro da F&F ENGENHARIA.
- Não é permitido que os colaboradores da F&F ENGENHARIA recebam brinde, presente, hospitalidade e entretenimento em suas residências. Na mesma linha, brinde, presente, hospitalidade e entretenimento oferecidos pela F&F ENGENHARIA devem ser destinados ao endereço comercial da empresa ou órgão destinado e nunca à residência de alguém.

4.1. AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

- É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos de qualquer valor. Casos específicos e relacionados com eventos ou campanhas da F&F ENGENHARIA, devem ser encaminhados para análise do Comitê de Ética e Conduta.
- Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento não podem ser dados ou recebidos como privilégios ou como vantagem, já que podem ser considerados como suborno.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. A alta direção têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

A F&F ENGENHARIA incentiva que qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual, devem ser denunciados e punidos conforme dispõe o Código de Ética e Conduta.

As denúncias RELACIONADAS COM O DESCUMPRIMENTO DESTA Política devem ser realizadas pelo Canal de Denúncias disponibilizados pela F&F ENGENHARIA no seu site <https://fefengenharia.com.br/>, sendo assegurado o seu caráter sigiloso.

O Comitê de Ética e Conduta compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- **Lei Federal nº 12.846/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 11.129/2022** - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.
- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.
- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, setembro de 2024.

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio Diretor e Compliance Officer